# LEI N.º 3.073, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

**Institui o Dia de Louvor a Pentecostes e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município de Paracatu o Dia de Louvor a Pentecostes, a ser comemorado anualmente no dia de Pentecostes, cinquenta dias depois da Páscoa, evento religioso da Igreja Católica.

**Parágrafo único.** A data a que se refere este artigo faz parte do calendário oficial de eventos da cidade de Paracatu.

**Art. 2º.** No dia a que se refere esta Lei, serão desenvolvidas no município de Paracatu, palestras, shows religiosos ou quaisquer outras atividades para fins de organização e realização deste evento.

**Parágrafo único.** As atividades do louvor a Pentecostes poderão ser desenvolvidas através de parcerias entre o Poder Público municipal com a igreja católica, empresas e com outras entidade ou prestadoras de serviços que se fizerem necessárias para a realização do evento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de outubro de 2014.
Aos 215 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 13/10/14
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 16 / 10 / 2014, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL